



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 001-01/2025

Processo Administrativo nº 1232/2025

O MUNICÍPIO DE COLINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, sito na Rua Olavo Bilac, nº 370, Bairro Centro, cidade de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO SCHROER, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Fernando Ferrari, nº 650, Centro, Colinas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.586.354/0001-07, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. RUDINEI BABETZKE, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da cédula de identidade nº 1101340006, inscrita no CPF sob o nº 016.291.970-09, a seguir denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 1.303-03/2019 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº 253/2025, Processo de Inexigibilidade nº 021-01/2025, Lei Municipal nº 2242-01/2025 pelos termos da proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o fomento a política pública do desporto entre crianças e adolescentes, através do fornecimento do transporte para conduzir as crianças e adolescentes aos campeonatos regionais e estaduais.

Parágrafo Primeiro – Tem como meta:

- Fomento a política pública do desporto com o incentivo de crianças e jovens a praticarem atividades físicas através do futebol de campo e do futebol sete. A partir do treinamento semanal, se visa a participação dos jovens de campeonatos de futebol regionais e estaduais.

Parágrafo Segundo –

A Associação Projeto Renascer vem desenvolvendo a prática de escolinha de futebol de campo e de futebol sete com todas as crianças e adolescentes do município que queiram participar das atividades, visando, além do fomento à prática de uma atividade esportiva saudável, também o desenvolvimento das capacidades e habilidades motoras dos participantes, bem como busca um resultado positivo na auto-estima e nas condições de saúde dos participantes;

A partir desse trabalho, a Associação participa de vários campeonatos regionais e estaduais. No entanto, é necessário conduzir os jovens até os respectivos jogos e para isso, pede que se formalize um acordo de cooperação entre a OSC e o Município, a fim de que este forneça o transporte para conduzir as crianças e adolescentes aos jogos dos campeonatos inscritos.

Parágrafo Terceiro - Integram e completam o presente Acordo de Cooperação, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo administrativo 1232/2025 juntamente com seus anexos e a proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES - A OSC é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do acordo de cooperação, cumprindo integralmente o disposto no plano de trabalho;
- Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto da presente parceria, correndo exclusivamente às suas expensas os resarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação) durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do processo administrativo 1232/2025 e seus anexos;

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será feita pelo Gestor da parceria nomeado pela Portaria nº 1.834-03/2019, conforme artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 32 do Decreto Municipal 1.303-03/2019 que terá como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

2 - O monitoramento e avaliação será feito pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, como trata o art. 58 da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 33 do Decreto Municipal 1.303-03/2019, na forma do art. 42, VIII, Lei 13.019/14, nomeada pela Portaria nº 3030-01/2025, a qual será instância administrativa colegiada de apoio, gestão e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização do controle e do resultado e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento emitidos pela Secretaria do Município.

3 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

4 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

5 - Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município de Colinas ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da OSC fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

Parágrafo único - Artigo 61 da LRF no que concerne ao cumprimento de suas obrigações de fiscalização e monitoramento da parceria, responde diretamente por qualquer problema originado da execução das ações e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO - O prazo para execução da presente parceria será por 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo.

Parágrafo Primeiro – O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Segundo - Após a assinatura do Termo de Fomento pela OSC, é obrigatório a abertura do “Relatório de Execução do Objeto”, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Terceiro – A OSC é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA QUINTA - A OSC obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE (ART.73, VII)

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo. As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A OSC reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do termo.

Parágrafo único – No caso da OSC ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1^a qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - Se, por qualquer razão, a OSC não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA NONA – A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do termo.

Parágrafo primeiro - Em nenhuma hipótese será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo primeiro: O Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, por qualquer uma das partes, desde que devidamente justificado e informado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência para que se dê a publicidade dessa intenção, nos termos do art. 42, XVI, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 1.303-03/2019 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 1.303-03/2019 e pelos princípios gerais de direito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao assinar o presente Termo de Fomento, a OSC declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de Agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Colinas, 12 de agosto de 2025.

MARCELO SCHROER
Prefeito Municipal

RUDINEI BABETZKE
ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER
Organização da Sociedade Civil
Presidente